

491, de 2010, e art. 1º, § 1º, II, a, 1 e 2 e § 2º, do Decreto nº 348, de 2019, tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SED 00016438/2020, resolve designar os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, em consonância com o art. 36, da LC nº 491/10, para, sob a presidência da primeira(o), constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB RITO SUMÁRIO, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo administrativo: SED 16438/2020.

Membro 1: (Presidente): ISABEL CRISTINA CARDOSO BELIZARIO, supervisora escolar, mat. nº 238.227-0-02, NV/REF: 4G, lotada na ADR/Itajaí, C.H 40h.

Membro 2: MARILIZA EDIR DOS SANTOS, professor, mat. nº 209.086-4-03, NV/REF: 04/G, lotada na CRE/Itajaí, com C.H 40h. Provável(is) servidor(es) responsável(is): (O.A de O), professor, mat. nº 204.152-9-01.

Resumo dos fatos: apurar conduta do servidor por ausentar-se do serviço sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias intercalados, num período de doze meses no ano de 2018.

Capitulação legal: art.12, III, c/c art.13, § 3º da LCE nº 491/2010, art. 167, II, e parágrafo único da Lei nº 6844/86. Declaração de ausência de impedimento: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010.

Prazos: A comissão deverá ser instalada imediatamente. O termo de indicação deverá ser lavrado em até 5 (cinco) dias e o prazo para conclusão do processo não excederá 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da publicação desta no DOE, admitida a prorrogação do último, se as circunstâncias o exigirem, tudo na forma do art. 14 e do § 2º do art. 15 da mesma Lei.

**NATALINO UGGIONI**  
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 686412

#### PORTARIA N/1613 de 18/08/2020

Estabelece critérios para que o Sistema de Cadastro do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU calcule o Índice de Carência - IC, para seleção dos alunos cadastrados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 407 de 25 de janeiro de 2008, que regulamenta o art. 171 da Constituição do Estado e institui o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005 que regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e demais legislações em vigor.

#### RESOLVE:

Art. 1º- Definir os itens que serão considerados para o cálculo do Índice de Carência (IC) e a fórmula para o cálculo do referido índice. Parágrafo único - Fica definido que quanto menor for o resultado obtido, maior é o índice de carência do aluno.

Art. 2º - Os itens a serem considerados são:

- I. Renda Familiar (RF)
- II. Moradia do estudante (ME);
- III. Bens do Grupo Familiar (BGF);
- IV. Despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar (DE);
- V. Despesa familiar mensal, para estudo, com transporte coletivo (TC);
- VI. Despesa com tratamento de doença crônica (DDC);
- VII. Grupo Familiar (GF).

Art. 3º - Para o cálculo do IC serão considerados:

- I - Renda Familiar (RF):
  - a) Valor informado em reais (R\$).
- II - Moradia do estudante (ME):
  - a) Financiada ou Locada = 0,70;
  - b) Própria ou cedida = 1,00.
- III - Bens do Grupo Familiar (BGF): Escalonado conforme os valores abaixo relacionados, somando os diversos tipos de bens (móveis e imóveis)

- |                 |                 |         |
|-----------------|-----------------|---------|
| a) 0,00         | -- 25.000,00    | = 0,85  |
| b) 25.000,00    | -- 100.000,00   | = 1,00  |
| c) 100.000,00   | -- 200.000,00   | = 1,15  |
| d) 200.000,00   | -- 300.000,00   | = 1,30  |
| e) 300.000,00   | -- 400.000,00   | = 1,45  |
| f) 400.000,00   | -- 500.000,00   | = 1,60  |
| g) 500.000,00   | -- 600.000,00   | = 1,75  |
| h) 600.000,00   | -- 700.000,00   | = 1,90  |
| i) 700.000,00   | -- 1.000.000,00 | = 2,05  |
| j) 1.000.000,00 | ou mais         | = 2,20. |

IV - Despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar (DE):

- |                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| a) 0                | = 1,00             |
| b) 0,01             | -- 500,00 = 0,95   |
| c) 500,00           | -- 1.000,00 = 0,90 |
| d) 1.000,00         | -- 1.500,00 = 0,85 |
| e) 1.500,00         | -- 2.000,00 = 0,80 |
| f) 2.000,00         | -- 2.500,00 = 0,75 |
| g) 2.500,00         | -- 3.000,00 = 0,70 |
| h) acima de 3000,00 | = 0,65             |
- V - Despesa familiar mensal, para estudo, com transporte coletivo (TC)
- |  |  |
|--|--|
| a) Gasto informado em reais (R\$)  |  |
| b) Para composição deste item, utilizar a seguinte fórmula TC=1-[gasto/RF] |  |
| c) Valor limitado a 20% do valor total Renda Familiar (RF).                |  |

VI - Despesa com tratamento de doença crônica (DDC)

- a) Não possui despesa com tratamento de doença crônica = 1,00;
- b) Possui despesa com tratamento de doença crônica = 0,9

VII - Grupo Familiar (GF)

- a) Número de pessoas do grupo familiar
- Art. 4º - A fórmula a ser utilizada para o cálculo do IC, considerando os itens e pesos previstos no artigo anterior desta portaria, será:
- $$IC = ME.BGF.DE.TC.DDC$$

#### GF.100

rt. 5º - O IC gerado pelo Sistema de Cadastro do UNIEDU é elemento preponderante que a Instituição de Ensino Superior (IES) considerará para efetuar a classificação dos alunos.

Art. 6º - Os estudantes deverão comprovar às IES, mediante apresentação de documentação explicitada em edital próprio, o declarado no cadastramento.

Art 7º - O estudante será beneficiado conforme classificação publicada pelas IES, com respectivo percentual;

Parágrafo único - Os critérios de desempate do IC são:

- a) Menor renda per capita bruta mensal;
- b) Maior número de pessoas do Grupo Familiar;
- c) Maior idade

Art. 8º - Os conceitos dos itens estabelecidos nesta portaria, estão definidos no Anexo I desta portaria.

Art. 9º - A presente portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

**NATALINO UGGIONI**  
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 686438

## Fazenda

#### PORTARIA Nº 203/2020

Altera o orçamento das unidades orçamentárias que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, combinado com o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, o que consta do Ato Normativo 2020AN00566, de agosto de 2020, e nos autos do processo nº SEF 8344/2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 40.470.000,00 (quarenta milhões, quatrocentos e setenta mil reais), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de agosto de 2020.

**PAULO ELI**

Secretário de Estado da Fazenda

#### Anexo I Ano Base: 2020

<b>Ato Normativo</b>	2020AN000566
<b>Órgão</b>	44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
<b>U. O.</b>	44023 Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
003698	33.90.30	0.6.40	20.122.0310	20.000,00

<b>Subtotal</b>				20.000,00
<b>Órgão</b>	45000	Secretaria de Estado da Educação		
<b>U. O.</b>	45001	Secretaria de Estado da Educação		
<b>Subação</b>	<b>Natureza</b>	<b>F. R.</b>	<b>Fun/Sub/Prog</b>	<b>Valor</b>
004824	33.90.36	0.1.00	12.128.0850	1.000.000,00
012882	33.90.18	0.1.00	12.364.0627	2.000.000,00
012882	33.50.41	0.1.00	12.364.0627	3.000.000,00
012882	33.40.41	0.1.00	12.364.0627	2.000.000,00
009785	33.50.41	0.1.00	12.364.0627	5.000.000,00
009785	33.40.41	0.1.00	12.364.0627	2.000.000,00
006302	33.60.45	0.1.00	12.364.0627	9.000.000,00
006302	33.50.41	0.1.00	12.364.0627	10.000.000,00
006302	33.40.41	0.1.00	12.364.0627	4.000.000,00
007113	44.40.42	0.1.00	12.368.0610	2.000.000,00
<b>Subtotal</b>				40.000.000,00

<b>Órgão</b>	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
<b>U. O.</b>	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014452	33.90.34	0.1.69	26.782.0130	350.000,00
014746	44.90.51	0.1.00	26.785.0145	50.000,00
012961	44.90.51	0.1.00	26.784.0145	50.000,00
<b>Subtotal</b>				450.000,00
<b>Total</b>				40.470.000,00

#### Anexo II Ano Base: 2020

<b>Ato Normativo</b>	2020AN000566
<b>Órgão</b>	44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
<b>U. O.</b>	44023 Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
002206	33.90.30	7.6.40	20.571.0310	6.500,00
002171	33.90.30	7.6.40	20.606.0310	13.500,00
<b>Subtotal</b>				20.000,00

<b>Órgão</b>	45000	Secretaria de Estado da Educação		
<b>U. O.</b>	45001	Secretaria de Estado da Educação		

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011562	44.90.52	0.1.00	12.368.0610	30.000.000,00
011490	44.90.51	0.1.00	12.368.0610	10.000.000,00
<b>Subtotal</b>				40.000.000,00

<b>Órgão</b>	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
<b>U. O.</b>	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
005697	33.90.39	0.1.00	26.781.0120	100.000,00
014452	44.90.52	0.1.69	26.782.0130	250.000,00
014449	44.90.52	0.1.69	26.782.0130	100.000,00
<b>Subtotal</b>				450.000,00
<b>Total</b>				40.470.000,00

Cod. Mat.: 686386

#### RESOLUÇÃO GGG Nº 022/2020

Altera a Resolução CPF nº 31/2017 que estabeleceu a estrutura de Funções Gratificadas no âmbito das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A - CEASA. CEASA 31/2020.

O GRUPO GESTOR DE GOVERNO - GGG, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 38 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, faz saber que,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício CEASA nº 47/2020, subscrito pelo Diretor Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina (CEASA);

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício SAR nº 363/2020, subscrito pelo Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico CEASA nº 27/2020;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Grupo Gestor de Governo fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração indireta a ele submetidos;

**CONSIDERANDO** que as alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de cargos de provimento em comissão, funções de confiança e empregos públicos permanentes ou comissionados, a serem realizadas pelas entidades da Administração Pública Estadual Indireta, devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo GGG.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o art. 1º da Resolução CPF nº 31/2017, modificando a nomenclatura de Função Gratificada da CEASA, na forma discriminada abaixo:

	DE	PARA
FG	Gerente Administrativo e Financeiro	Controladoria Interna e Ouvidoria

**Art. 2º.** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Resolução CPF nº 31/2017.